



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31

## TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 130/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE BAIANÓPOLIS/BA E, DE OUTRO, A EMPRESA SARA SOUZA DOURADO - ME.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS**, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço e nº de CNPJ, indicados no rodapé e cabeçalho, respectivamente, neste ato representada pela Chefe do Executivo Municipal, Sr<sup>a</sup>. **JANDIRA SOARES SILVA XAVIER**, brasileira, viúva, portadora da Cédula de Identidade nº 0473753880/SSP-BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 600.529.455-53, residente e domiciliado nesta cidade de BAIANÓPOLIS – Bahia, e a empresa **SARA SOUZA DOURADO - ME** inscrita no CNPJ nº 19.416.911/0001-22 estabelecida na Rua Maria dos Santos Pereira, 127, Jardim Imperial, Barreiras - BA, 47.800-100, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante, a Sra. **SARA SOUZA DOURADO**, brasileira, empresária, inscrita no CPF nº 029.842.415-09, Identidade nº 13031559 90 SSP-BA, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo nº 146/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 095/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SISTEMA EM GESTÃO HOSPITALAR, LABORATORIAL E TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD)**, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CASA DE SAÚDE SENHOR DO BONFIM, LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS MUNICIPAL E SETOR DO TFD DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIANÓPOLIS-BA.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de **04 (quatro) meses**, contados a partir da assinatura deste instrumento de contrato.

2.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.

2.3. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosos para a administração.

2.4. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

2.5. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), exclusivamente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 13.654.413/0001-31

para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

2.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

2.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

2.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

2.12. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto.

2.13. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

3.1. O valor global anual deste contrato é de **R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)**, conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento e tabela abaixo, inclusos todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VLR. UNI.	VLR. TOTAL
1	HOSWEB - GESTÃO HOSPITALAR	4	R\$ 1.300,00	R\$ 5.200,00
2	LABWEB - GESTÃO EM LABORATÓRIOS	4	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
3	TFDWEB - GESTÃO EM TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO	4	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
4	HOSWEB - GESTÃO HOSPITALAR (IMPLANTAÇÃO)	1	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
5	LABWEB - GESTÃO EM LABORATÓRIOS (IMPLANTAÇÃO)	1	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00
6	TFDWEB - GESTÃO EM TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO (IMPLANTAÇÃO)	1	R\$ 900,00	R\$ 900,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 17.600,00</b>

3.2. O pagamento será processado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE, por meio de nota de empenho, mediante depósito no Banco do Brasil, ag. 3338-3, conta 24.004-4.

2



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31

3.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

## CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.3. Os serviços que fazem parte do presente contrato serão recebidos provisoriamente em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da liberação do acesso ao sistema, acompanhado de Termo de Recebimento, que deverá ser conferido e assinado por representante da CONTRATANTE.

4.3.1. Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá:

4.3.1.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.3.1.2. Na hipótese de readequação, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas.

## CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante do Sr.º Valdir Alves de Souza, inscrito na matrícula nº 1440 denominado Fiscal de contratos da Secretaria de Saúde pela portaria de Nº 017/2021, de 29 de Junho de 2021, publicado no Diário Oficial no dia 19 de Julho de 2021, sob a edição de Nº 1071, (<https://sai.io.org.br/Handler.ashx?f=diario&query=1071&c=59&m=0>), ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.

5.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

5.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 13.654.413/0001-31

solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- UNIDADE: 0204001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
- AÇÃO: 2034 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - REC. PRÓPRIOS (15%)
- AÇÃO: 2035 - GESTÃO DO BLOCO DE MANUT. DAS ASPS - ATENÇÃO PRIMÁRIA
- AÇÃO: 2036 - GESTÃO DO BLOCO DE MANUT. DAS ASPS - ATENÇÃO ESPECIALIZADA
- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.0.0. - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- FONTE DE RECURSO: 15001002 - RECEITAS E TRANSF. DE IMPOSTOS - SAÚDE (CO 1002)
- FONTE DE RECURSO: 16000000 - SUS/CUSTEIO

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1 - DA CONTRATANTE**

- 7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;
- 7.1.2. Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;
- 7.1.3. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto.
- 7.1.4. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução do objeto, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias.
- 7.1.5. Zelar pelo conteúdo dos produtos contratados, não transferindo acesso ou divulgando seu conteúdo a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA.
- 7.1.6. Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 7.1.7. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

**7.2 - DA CONTRATADA**

- 7.2.1. Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;
- 7.2.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 7.2.3. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 7.2.4. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- 7.2.5. Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE.
- 7.2.6. Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades ou sobre a indisponibilidade da ferramenta, durante a execução e vigência do contrato.

**7.3 – FORMA DE UTILIZAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 13.654.413/0001-31

7.3.1. A funcionalidade da ferramenta, sua forma de utilização e prestação do serviço encontra-se descrita na Proposta Comercial da CONTRATADA, a qual é parte indissociável e integrante deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA OITAVA – BASE LEGAL**

8.1. A presente contratação encontra-se fundada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, dispensa de licitação devidamente justificada no Processo Administrativo nº138/2022.

**CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

b) amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento, ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 13.654.413/0001-31

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

10.3. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

10.4. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

10.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DOS CASOS OMISSOS**

12.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO**

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO**

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca Baianópolis/BA, para dirimir os litígios que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 13.654.413/0001-31

decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Baianópolis/BA, 23 de Agosto de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS**

CNPJ. 13.654.413/0001-31

**Sr<sup>a</sup>. JANDIRA SOARES SILVA XAVIER**  
**CONTRATANTE**

*Sara Souza Dourado*

**SARA SOUZA DOURADO - ME**

CNPJ nº 19.416.911/0001-22

**Sra. SARA SOUZA DOURADO**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ (nome/CPF)

2. \_\_\_\_\_ (nome/CPF)

**Portarias**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS  
ESTADO DA BAHIA**

Portaria nº 017 /2021, de 29 de junho de 2021

Dispõe sobre a nomeação de servidores para exercerem a função de Fiscais de Contratos e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAIANÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

**CONSIDERANDO** que se faz necessário um efetivo acompanhamento da execução dos contratos celebrados pela Administração Pública Municipal em cumprimento ao princípio da eficiência consagrado pela Constituição Federal;

**RESOLVE:**

Art. 2º. - NOMEAR os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscais de Contratos:

**FISCAL DE CONTRATOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
MARLENE MOREIRA DE SOUZA  
MATRÍCULA: 599  
CARGO/FUNÇÃO: PROFESSORA

**FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
ERAMOS RODRIGUES DE MIRANDA  
MATRÍCULA: 6928  
CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR DE CONVÊNIO

**FISCAL DE CONTRATOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
CLEMÍCIO DE SOUZA CAMPOS  
MATRÍCULA: 1931  
CARGO/FUNÇÃO: ASSISTENTE DE TRIBUTOS

**FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**  
ALEX ROCHA DE SOUZA  
MATRÍCULA: 6770  
CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR ESPECIAL

**FISCAL DE CONTRATOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
VALDIR ALVES DE SOUZA

Praça Municipal, 10, Centro, Baianópolis – Bahia, CEP 47830-000  
CNPJ: 13.654.413/0001-31



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS  
ESTADO DA BAHIA**

MATRICULA: 1440

CARGO/FUNÇÃO: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIA

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeito, 29 de junho de 2021

  
\_\_\_\_\_  
JANDIRA SOARES SILVA XAVIER  
Prefeita Municipal

Praça Municipal, 10, Centro, Baianópolis – Bahia. CEP 47830-000  
CNPJ: 13.654.413/0001-31

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: KGFUCVD39MQSSML6MSYWNW

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 23.760,00 (vinte e três mil, setecentos e sessenta reais) a serem pagos em 12 (doze) parcelas de R\$ 1.980,00 (um mil, novecentos e oitenta reais).

**DOTAÇÃO:**

- 0202000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- 2006 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- 3.3.9.0.36.0.0. - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
- 1500 - RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS

**VIGÊNCIA:**

31 de Agosto de 2024

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Art. 24, X, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Jandira Soares da Silva Xavier

Prefeita Municipal

31 de Agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS-BA  
CNPJ Nº 13.654.413/0001-31

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 126/2023 DE  
14/08/2023

Dispensa de Licitação nº 092/2023

**OBJETO:** Locação de Imóvel situado na Rua Manoel Rodrigues de Barros, 142, Rufino Alves Mendonça, Baianópolis - BA, 47.830-000, que será utilizado como instalações do Centro de Referência Especializado de Assistência Social deste Município. Tal imóvel atende plenamente às necessidades a que se destina.

**LOCADOR:** KEREN HAPUQUE DA SILVA COSTA, sob o CPF nº 109.032.335-25.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

**DOTAÇÃO:**

- 0202000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- 2006 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- 3.3.9.0.36.0.0. - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
- 1500 - RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS

**VIGÊNCIA:**

14 de Agosto de 2024

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Art. 24, X, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Jandira Soares da Silva Xavier

Prefeita Municipal

14 de Agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS-BA  
CNPJ Nº 13.654.413/0001-31

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 130/2023 DE  
24/08/2023

Dispensa de Licitação nº 095/2023

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SISTEMA EM GESTÃO HOSPITALAR, LABORATORIAL E TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CASA DE SAÚDE SENHOR DO BONFIM, LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS MUNICIPAL E SETOR DO TFD DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIANÓPOLIS-BA.

**CONTRATADA:** SARA SOUZA DOURADO - ME, inscrita no CNPJ/MF nº 19.416.911/0001-22, estabelecida na Rua Maria dos Santos Pereira, 127, Jardim Imperial, Barreiras - BA, 47.800-100.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

**VIGÊNCIA:** a vigência do contrato será de 04 meses a partir da assinatura do contrato.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- UNIDADE: 0204001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
- AÇÃO: 2034 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - REC. PRÓPRIOS (15%)
- AÇÃO: 2035 - GESTÃO DO BLOCO DE MANUT. DAS ASPS - ATENÇÃO PRIMÁRIA
- AÇÃO: 2036 - GESTÃO DO BLOCO DE MANUT. DAS ASPS - ATENÇÃO ESPECIALIZADA
- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.0.0. - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- FONTE DE RECURSO: 15001002 - RECEITAS E TRANSF. DE IMPOSTOS - SAÚDE (CO 1002)
- FONTE DE RECURSO: 16000000 - SUS/CUSTEIO

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Tudo em conformidade com o que dispõe o inciso II do artigo 24, da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Jandira Soares da Silva Xavier  
Prefeita Municipal  
24 de Agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS-BA  
CNPJ Nº 13.654.413/0001-31

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 136/2023 DE  
06/09/2023

Dispensa de Licitação nº 100/2023

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADAS PARA A AQUISIÇÃO DE GALÕES, GARRAFAS PET E COPOS DE ÁGUA MINERAL, ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.

**CONTRATADA:** MERCADO ESPIGÃO LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF nº 17.488.622/0001-03, estabelecida na Rua Luiz Eduardo Magalhães, 31, centro, Baianópolis - BA, 47830-000.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

**VIGÊNCIA:** a vigência do contrato será de 12 meses a partir da assinatura do contrato.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 0202000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- 2006 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- 0203000 - SECRETARIA DE FINANÇAS
- 2007 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE FINANÇAS
- 0204000 - SECRETARIA DE SAÚDE
- 2033 - GESTÃO DAS AÇÕES DA DE SAÚDE
- 0206000 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
- 2065 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
- 0207000 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
- 2049 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
- 0208000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
- 2011 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
- 2017 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ROYALTIES - CFEM/FEP/CFH
- 2067 - GESTÃO DAS AÇÕES DA GUARDA MUNICIPAL
- 2064 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
- 2061 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. HIDRICOS
- 0205002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO